



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 11 de janeiro de 2013

Edição nº 677

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3, de 10 de janeiro de 2013

Fixa o valor da Unidade de Referência de Toledo (URT), para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 3º da Lei nº 1.834/2000, considerando que o INPC/IBGE acumulado no exercício de 2012 foi de 6,20%,

DECRETA:

Art. 1º – Fica fixado em R\$ 54,06 (cinquenta e quatro reais e seis centavos) o valor da Unidade de Referência de Toledo (URT), para o exercício de 2013.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 02/2013 (RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 39/2011)

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Art. 143), – Código Tributário do Município de Toledo (Art. 143).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a todos os proprietários de imóveis beneficiados com as obras de Urbanização na **Rua São João**, trecho entre as Ruas 20 de Setembro e Nossa Senhora do Rocio, no centro deste Município, a **retificação do Artigo 2º do EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 39/2011**, publicado em 27/09/2011, **que passa a vigorar com a redação constante neste Edital.**

Art. 2º - O artigo 2º do Edital Prévio de Contribuição de Melhoria Nº 39/2011, publicado no Jornal do Oeste e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 27/09/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os imóveis beneficiados com as obras de urbanização são os seguintes:

Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote
10875	T71	101	10876	T71	85	10877	T71	09
47257	T71	10	15402	T52	175	32934	T52	09
15401	T52	08	15400	T52	07	10874	T71	153
15403	T52	196	15404	T52	246			

... "

Art. 3º - Permanecem inalterados e ratificados os demais dados não retificados através deste Edital.

Art. 4º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

Toledo, 09 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 11 de janeiro de 2013

Edição nº 677

Página 2

EDITAL DE NOVA HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DA CONCORRÊNCIA SOB Nº. 033/2012

A Comissão de Licitação, constituída por: Elói Luiz Pierozan – Presidente e membros Tatiane Ferreira da Silva e Renam Fernando Ruthes, comunica aos proponentes interessados que, após análise e processamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CONCEITO AUTO POSTO LTDA**, proponente no referido certame licitatório, cujo objeto é: **Fornecimento de combustíveis (óleo diesel, álcool e gasolina) destinados aos veículos e máquinas da Frota do Município e para piscina do Centro Esportivo XIV de Dezembro, neste Município de Toledo, para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa de quantidades especificadas no ANEXO I.** Tendo a Comissão de Licitação revisto o processo, e avaliada criteriosamente as argumentações apresentadas no Recurso Administrativo, decide reformar a decisão que **INABILITOU** a empresa **CONCEITO AUTO POSTO LTDA**, para **HABILITAR** a mesma para os itens 02, 03 e 05 do Anexo I que refere-se a aquisição de gasolina comum e etanol por ter cumprido com o solicitado no item 9.1.17 do edital Toledo, 10 de Janeiro de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA sob o nº 033/2012**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls.276-280), bem como parecer jurídico (fl. 281-verso), documentos os quais adoto como fundamento, **DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **AUTO POSTO BACK LTDA** (fls. 184-188), ficando mantida a decisão da Comissão Julgadora (fls. 276-280) no referido processo licitatório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 10 de Janeiro de 2013.

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.